



**PROCESSO:** 12.475-3/2017

**ASSUNTO:** MONITORAMENTO – TAG referente ao Contrato nº 18/2013/SECOPA

**JURISDICIONADO:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO

**GESTORA:** JULIANA FIUSA FERRARI

**RESPONSÁVEIS:** EDUARDO CAIRO CHILETTO  
WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES  
JOSÉ CELSO DORILEO LEITE  
MÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA

**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém aos autos deste Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, relativo ao Contrato 18/2013/SECOPA, celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Cidades de Mato Grosso, novo Relatório Técnico emitido pela Secex de Obras deste Tribunal, sugerindo:

a) Pelo não cumprimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

I- Pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato;

II- Prorrogar ou retomar a vigência do Instrumento Contratual;

III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;

VI - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VII - Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a contar a celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos do relatório da Controladoria Geral do Estado;

VIII - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

IX - Suspender o processo de penalização por inexecução parcial do contrato até a conclusão da obra, hipótese em que sobrevindo o recebimento provisório





e definitivo dentro do prazo, será extinto o processo de penalização por inexecução parcial do contrato;

X - Suspender todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas;

XII - Elaborar e apresentar um projeto de acessibilidade para todo o trecho da obra, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), com respectiva planilha orçamentária, para ser executada nos termos da Lei nº 8.666/93;

**b) Pelo não cumprimento, pela empresa MÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

I - Apresentar cronograma em até 15 (quinze) dias após o recebimento da planilha de serviços pela supervisora;

II - Executar os serviços apontados e as correções necessárias apontadas para que obtenha o recebimento provisório e definitivo da obra;

III - Trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos com respectivo cronograma, contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados na obra;

IV - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe, bem como supervisora;

V - Atender os apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS, contratada pela SECOPA, que averiguou, para esta obra, em relatórios técnicos, que a qualidade executada não está compatível com o projeto e com os normativos técnicos. O normativo de correções ficará anexo a este Termo de Ajustamento e fará parte do mesmo como integrante desta cláusula a ser executada e corrigida conforma apontado;

VI - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas pela empresa supervisora e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

VII - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE, fiscalização e supervisão;

VIII - Refazer, reparar e corrigir serviços executados no entorno da trincheira, inclusive em faixa de rolamento laterais que tenham sido danificadas por ato ou fato de terceiros, nos termos do relatório técnico de fiscalização elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID, garantindo-se a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original.

**c) Pelo não cumprimento pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

II - acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III - notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;

IV - dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº. 33/2012 do TCE/MT;

V - emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.





É o relatório.

Decido.

As conclusões e sugestões técnicas demandam a garantia do contraditório e da ampla defesa aos signatários do TAG. Assim, determino a **CITAÇÃO** dos responsáveis para, querendo, apresentem suas manifestações de defesa acerca do não cumprimento dos compromissos, apontado pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta Decisão:

a) Sr. **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID, via postal, no seguinte endereço: Rua Coronel Otiles Moreira da Silva, 93, Edifício Ravenna Park, Duque de Caxias II, CEP 78043-369, Cuiabá/MT.

b) Sr. **EDUARDO CAIRO CHILETTO**, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID, via postal, no seguinte endereço: Rua General Ramiro de Noronha, 420, Jardim Cuiabá, CEP: 78043-272, Cuiabá-MT.

c) Sr. **JOSÉ CELSO DORILEO LEITE**, Controlador Geral do Estado de Mato Grosso – CGE.

d) Sr. **CIRO RODOLPHO GONÇALVES**, ex-Controlador Geral do Estado de Mato Grosso – CGE, via postal, no seguinte endereço: Rua das Pérolas, 184, Apto 1203 B, Bosque da Saúde, CEP 78050-090, Cuiabá/MT.

e) **MÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA**, via postal, no seguinte endereço: Travessa Coronel Costa Marques, 48, Duque de Caxias, CEP: 78.043-316, Cuiabá/MT.

Encaminhe-se cópia do presente Relatório Técnico (Doc. Digital 154682/2018) ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **JOSÉ PEDRO TAQUES**, e à atual Gestora da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, Sra. **JULIANA FIUSA FERRARI**, para ciência e conhecimento, sem prejuízo de manifestação caso entendam pertinente e necessário.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Carlos Pereira  
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Por fim, encaminhem-se os autos à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das manifestações ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

